



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.000	010	1

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.000

Altera nomenclatura do cargo de Motorista do Legislativo, na Lei Municipal nº 5.237/2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a nomenclatura do cargo de Motorista do Legislativo, previsto na alínea “i”, no inciso II, do artigo 32, da Lei Municipal nº 5.237/16, passando a ter a seguinte redação:

“Art 32 (...)  
II – (...)

i) *Agente de Transportes do Legislativo.*”

**Art. 2º** Fica alterado o item 08 do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.237/2016, passando a ter a seguinte redação:

“08 – CARREIRA DE AGENTE DE TRANSPORTES DO LEGISLATIVO”

DENOMINAÇÃO DE CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO	ATUAL
Agente de Transportes do Legislativo I	06	01	--
Agente de Transportes do Legislativo II	07	01	--
Agente de Transportes do Legislativo III	08	01	--
Agente de Transportes do Legislativo IV	09	01	--
Agente de Transportes do Legislativo V	10	01	--
Agente de Transportes do Legislativo VI	11	01	--
Agente de Transportes do Legislativo VII	12	01	--

**Art. 3º** A ficha descritiva do cargo de provimento efetivo de Agente de Transportes do Legislativo passa a ter a seguinte Estrutura:

“*Denominação: AGENTE DE TRANSPORTES DO LEGISLATIVO I*

*Provimento: Efetivo de carreira*

*Carreira: Agente de Transportes do Legislativo*

*Nível de vencimento: 06 (seis)*





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.000	011	1

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.000

*Requisitos para o provimento:*

*Instrução: Ensino Médio completo*

*Recrutamento: Através de concurso público de prova ou provas e títulos.*

*Outros conhecimentos: Noções de direção de veículos e meios de transporte utilizados no Poder Legislativo, de relações humanas no trabalho e de controle de manutenção de veículos, equipamentos de transportes e máquinas e equipamentos em geral.*

*Atribuições e responsabilidades:*

*I - Conduzir veículos e operar máquinas de transporte;*

*II - Promover o controle de manutenção em máquinas e equipamentos;*

*III - Acompanhar a manutenção de veículos e equipamentos de transportes, máquinas e equipamentos do Poder Legislativo;*

*IV - Executar os serviços inerentes à divisão em que estiver lotado;*

*V - Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta da chefia da divisão de que estiver lotado, subordinando-se à Direção Geral.*

*Perspectiva de promoção:*

*A classe de Agente de Transportes do Legislativo II, nível 07 (sete)."*

**Art. 4º** O atual servidor efetivo ocupante do cargo de Motorista do Legislativo I passa automaticamente a ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Transportes do Legislativo I, com o aproveitamento do tempo de serviço público prestado até esta data para fins de direito.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de junho de 2022.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 049/2022  
Autoria: Mesa Diretora  
DEx/pfs.





**PREFEITURA DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

**Prefeito Antonio Francisco Neto**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.000	022	1

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.000

Altera nomenclatura do cargo de Motorista do Legislativo, na Lei Municipal nº 5.237/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a nomenclatura do cargo de Motorista do Legislativo, previsto na alínea "I", no inciso II, do artigo 32, da Lei Municipal nº 5.237/16, passando a ter a seguinte redação:

"Art 32 (...)  
II - (...)

i) Agente de Transportes do Legislativo."

Art. 2º Fica alterado o item 08 do Anexo IV da Lei Municipal nº 5.237/2016, passando a ter a seguinte redação:

"08 - CARREIRA DE AGENTE DE TRANSPORTES DO LEGISLATIVO"

DENOMINAÇÃO DE CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO	ATUAL
Agente de Transportes do Legislativo I	06	01	-
Agente de Transportes do Legislativo II	07	01	-
Agente de Transportes do Legislativo III	08	01	-
Agente de Transportes do Legislativo IV	09	01	-
Agente de Transportes do Legislativo V	10	01	-
Agente de Transportes do Legislativo VI	11	01	-
Agente de Transportes do Legislativo VII	12	01	-

Art. 3º A ficha descritiva do cargo de provimento efetivo de Agente de Transportes do Legislativo passa a ter a seguinte Estrutura:

"Denominação: AGENTE DE TRANSPORTES DO LEGISLATIVO I  
Provimento: Efetivo de carreira  
Carreira: Agente de Transportes do Legislativo  
Nível de vencimento: 06 (seis)  
Requisitos para o provimento:  
Instrução: Ensino Médio completo  
Recrutamento: Através de concurso público de prova ou provas e títulos.

Outros conhecimentos: Noções de direção de veículos e meios de transporte utilizados no Poder Legislativo, de relações humanas no trabalho e de controle de manutenção de veículos, equipamentos de transportes e máquinas e equipamentos em geral.

Atribuições e responsabilidades:  
I - Conduzir veículos e operar máquinas de transporte;  
II - Promover o controle de manutenção em máquinas e equipamentos;  
III - Acompanhar a manutenção de veículos e equipamentos de transportes, máquinas e equipamentos do Poder Legislativo;  
IV - Executar os serviços inerentes à divisão em que estiver lotado;  
V - Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta da chefia da divisão de que estiver lotado, subordinando-se à Direção Geral.

Perspectiva de promoção:  
A classe de Agente de Transportes do Legislativo II, nível 07 (sete)."

Art. 4º O atual servidor efetivo ocupante do cargo de Motorista do Legislativo I passa automaticamente a ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Transportes do Legislativo I, com o aproveitamento do tempo de serviço público prestado até esta data para fins de direito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de junho de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

